



**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **DESPACHO Nº 1389021/2022 - ASPRE**

**PROCESSO** : 0008478-89.2022.6.15.8120  
**INTERESSADO** : NCER - Núcleo de Cerimonial  
**ASSUNTO** : Contratação de Treinamento

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação da empresa **AMM SERVICESINFO ME**, CNPJ nº42.605.191/0001-65, por inexigibilidade de licitação (artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93), para capacitar servidores nos temas afetos ao planejamento e execução dos eventos realizados pelo TRE-PB, conforme justificado no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1376720 - TRE-PB/PTRE/EJE/COEJE/SECATE (1376720).

Os dispositivos legais que legitimam o ato administrativo visado assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais acima referenciados, a Seção de Capacitação, Treinamento e Estudos Eleitorais - SECATE aduziu (1249661):

*Constante a pesquisa de Mercado, é imperioso destacar, no que tange à notória especialização do serviço a ser contratado, que esta se caracteriza por meio de elementos que permitam inferir que aquele serviço é o mais adequado à satisfação do objeto contratado, o que se pode extrair a partir de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com as atividades da empresa ou profissional a ser contratado. Tal notoriedade, exigida pelo §1º do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, encontra-se aqui manifesta na qualidade técnica da referida profissional, Dada Novais, que possui currículo singular, ampla expertise na temática, conforme contido na proposta (1366764), tendo atuado como Chefe de Cerimonial do Governo do Estado da Paraíba, da Prefeitura de João Pessoa e do Tribunal de Justiça da Paraíba. Atualmente, a ministrante exerce cumulativamente a Chefia de Gabinete e Coordenação de Cerimonial da Defensoria Pública deste Estado, possuindo assim vasta experiência na área.*

*Neste sentido, verifica-se, no presente caso, que a natureza do serviço a ser contratado, em que estão em evidência qualidades eminentemente de cunho intelectual, faz prevalecer critérios subjetivos na sua escolha, em face da impossibilidade de serem estabelecidos padrões objetivos visando à aferição da qualidade técnica do trabalho.*

*Portanto, entendemos que o trabalho produzido pela instrutora do evento tem natureza única, em razão da singularidade subjetiva da executante, resultante das características pessoais que tornam inviável a comparação, ou a competição, razão por que esta contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de contratação, conforme entendimento da legislação vigente.*

*Além disso, a proposta apresentada pela AMN ServicesInfo possui conteúdo programático que atende às necessidades demandadas pelos setor requerente, maior conhecedor da matéria aqui tratada.*

À vista disso, a SAO, de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu:

*Entendendo suficientes as razões, vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1382085, corroborado pela DG 1382211, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **AMM SERVICESINFO ME**, supracitada, para a capacitação de 12 servidores, preferencialmente, do Núcleo de Cerimonial da Presidência deste Regional, por meio da participação no **"Curso Cerimonial Protocolo de Eventos Públicos"**, na modalidade "in company", presencial, com carga horária de 12 (doze) horas, em atendimento à demanda apresentada pelo referido NCER - Núcleo de Cerimonial, com previsão para os dias 10, 11 e 13 de outubro de 2022.*

Isto posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 285/2022 - ASJUR 1382085 (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)) e, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional (1387335) com a citada empresa (AMM SERVICESINFO ME).

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

**LEANDRO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Leandro dos Santos em 30/09/2022, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1389021&crc=54FEEB2B](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1389021&crc=54FEEB2B), informando, caso não preenchido, o código verificador **1389021** e o código CRC **54FEEB2B**.